



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 369 , DE 17 DE JULHO DE 2015**

**Autoria: Vereadora Pollyana Gama**

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Taubaté para proibir na construção civil a utilização de materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 36 da Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 36. ...

§ 1º Fica proibida na construção civil a utilização de materiais, elementos construtivos e equipamentos constituídos por amianto.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º ensejará ao responsável técnico pela obra multa de 100 (cem) UFMT – Unidade Fiscal do Município de Taubaté.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei Complementar no prazo de 120 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, dispondo, em especial, sobre as formas de controle e erradicação e substituição do amianto na construção civil.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de julho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**DÉBORA ANDRADE PEREIRA**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de julho de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**